



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 031/2004.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 033/2004, que Dispõe sobre a implantação do serviço integrado de administração financeira - SIAFI.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara a respeito da legalidade do projeto de lei em tela.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer Leis. A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto quer dizer, a de regular a administração do Município e a conduta dos Municípios no que afeta os aos interesses locais.

"As Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito.(in MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 12. ed, 2001, p. 578)."

A matéria não estando elencada no artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, ou seja , naquilo que compete privativamente/exclusivamente ao Prefeito Municipal para legislar, vemos que a mesma não possui erro quanto quanto à iniciativa, tratando-se de matéria legislativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante lembrar-mos que tal competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara dos Vereadores.

Conforme se vê, trata-se de futura norma que permitirá e facilitará o exercício da fiscalização do poder executivo por parte do cidadão, conforme lhe é facultado pelo sistema democrático em que vivemos.

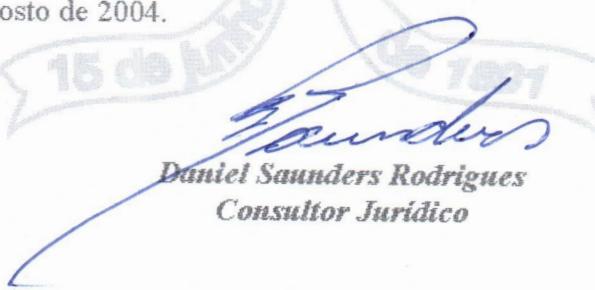
Nada mais lídimo do que permitir o acesso aos dados e informes da Prefeitura Municipal, o que se tornará facilitado com a transformação em Lei deste projeto.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela trata-se de suma importância, pois, busca o acesso a todos os efetivos dados da administração pública municipal, tornando-a transparente e democrática, sendo certo que este é legalmente viável, pelo que apinamos pela sua votação e aprovação nos termos em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 1º de agosto de 2004.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico